Anexo XII - Minuta Termo de Convênio

**MINUTA**

***CONVÊNIO SOB N.º ------ QUE ENTRE SI CELEBRAM -------------------- E ----------------------------***

O município de xxxxxxxxxxxx,pessoa jurídica Pública,inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, IE isenta, estabelecido à xxxxxxxxxxx,xxx – xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx/MS- CEP:xx.xxx-xxx neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF n. xxx.xxx.xxx-xx residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxx, xxx- xxxxxxxxxx/MS- CEP: xxxxx-xxx , doravante denominada **COVENENTE,** e Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04808290/0001-55, com sede na Rua Avenida Afonso Pena, 7000 – Parque das Nações Indígenas Cep. 79031-010, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONCEDENTE,** neste ato representado por Bruno Wendling, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador do RG n.º 14090398 SSP/MG e do CPF n.º 045.627.696-37, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, 1539, apto. 72, Bairro Centro, CEP 79.002-371, Campo Grande - MS, celebram o presente CONVÊNIO, com observância da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e do Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, mediante as seguintes Cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto “xxxxxxxxxxxxxxxx” de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

No plano de Trabalho consta detalhamento das metas, etapas, fases, respectivo cronograma de execução e desembolso e justificativa, devidamente aprovado e passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - São obrigações da CONCEDENTE:

1. Transferir à CONVENENTE o recurso financeiro, na forma do Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho devidamente aprovado.

II - São responsabilidades do CONVENENTE:

1. Executar, conforme aprovado pela CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
2. Aplicar o recurso recebido para execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio.
3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela CONCEDENTE.
4. Manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio.
5. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributário ou extraordinário que venham incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.
6. Observar, quando da execução de despesas com recurso deste Convênio , as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Decreto Estadual 11.261/03 e Resolução Resolução SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro de 2007.
7. Possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.
8. Por ocasião de encerramento do prazo estipulado, no *caput* da Cláusula Quarta (Da Vigência), para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
9. Prestar Contas Final deste Convênio no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (Da Vigência) e na forma prevista na Cláusula Décima (Da Prestação de Contas) deste Instrumento.
10. Entregar exemplares dos materiais e/ou serviços implementados com recursos do Convênio.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de xxxxx meses a contar da data de sua assinatura, para consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CONVENENTE terá até 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

# CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante total de R$ xxxxxx cabendo à CONCEDENTE, o valor de R$ xxxxxxx e ao CONVENENTE o valor de R$ xxxxxxxxá título de contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A transferência dos recursos será realizada, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, a crédito de conta específica no Banco xxxx, Agência xxxxxx-x Conta Corrente nº xxxx-x

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O recurso transferido pela CONCEDENTE não poderá ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou para pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

# CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução deste Convênio correrão à conta de recursos, comprovadamente, alocados no orçamento da CONCEDENTE, observada a Classificação Orçamentária abaixo especificada:

PI ---------------

Programa de Trabalho: ---------------------

Natureza da Despesa: -----------

Fonte: ------------------

UO: ------------

NE: -------------

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

## É vedada a utilização do recurso repassado pela CONCEDENTE, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

**PARAGRAFO ÚNICO o** recurso deste Convênio não poderá ser utilizado na realização de despesas com:

1. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
2. Taxa de administração, gerência ou similar;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes no Plano de Trabalho aprovado, bem assim de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Nos termos da legislação vigente, a CONCEDENTE designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, constando o número deste convênio, devendo ser apresentados os originais, podendo, contudo, serem admitidas, se for o caso, cópias autenticadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final será encaminhada à CONCEDENTE, em uma via e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, de que trata a Cláusula Primeira, acompanhada de:

1. Relatório de cumprimento do objeto;
2. Relatório de execução físico-financeira;
3. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
4. Relação de pagamentos efetuados;
5. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
6. Conciliação bancária;
7. Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes, se for o caso;
8. Juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 11.261/03;
9. Exemplares dos materiais ou serviços adquiridos com recursos do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os documentos que compõem a Prestação de Contas deverão integrar o processo original do termo para fins de instrução do exame de regularidade de aplicação dos recursos liberados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A omissão na apresentação da prestação de Contas ou a sua não aprovação pela CONCEDENTE, implicarão na devolução do recurso liberado e inscrição da CONVENENTE no SIAFEN, como inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
2. Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo estabelecido

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A rescisão deste Convênio, na forma do Parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se os partícipes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos convenentes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, ---- de ------- de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BRUNO WENDLING xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**PELO CONCEDENTE PELO CONVENENTE**

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: